LEI Nº3.357/2025

Institui o Programa "EcoHeróis da Escola" nas escolas da rede pública municipal de Embu Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 039/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

Emenda Modificativa nº11/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

Emenda Supressiva nº12/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "EcoHeróis da Escola", destinado a promover a coleta seletiva de resíduos recicláveis nas unidades escolares da rede pública municipal, mediante sistema de troca que permita aos alunos converter materiais recicláveis em benefícios educacionais, conciliando educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do sistema "Moeda Guaçu Escolar", que atribuirá créditos aos alunos pela entrega de materiais recicláveis, os quais poderão ser resgatados por benefícios educacionais. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 11/2025).

Art. 3º O programa "EcoHeróis da Escola" tem como objetivos:

I -Implementar práticas de educação ambiental no cotidiano escolar;

II - Fomentar a coleta seletiva e o reaproveitamento de resíduos sólidos;

III - Estabelecer mecanismos de incentivo à sustentabilidade ambiental;

IV - Desenvolver a consciência ecológica e a cidadania ambiental;

V - Reduzir a destinação de resíduos ao aterro sanitário municipal;

VI – Fortalecer a cooperação entre comunidade escolar e agentes da economia solidária;

VII - Reconhecer e valorizar as boas práticas ambientais;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento da economia circular local.

Art. 4º Os materiais arrecadados serão encaminhados prioritariamente às cooperativas de reciclagem devidamente cadastradas no município, podendo eventualmente ser utilizados em projetos pedagógicos de educação ambiental desenvolvidos pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 12/2025).

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar termos de cooperação com cooperativas de reciclagem instaladas no município para execução do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, especialmente no que concerne aos aspectos operacionais do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.13 15:42:10 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2025.